

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

CALEB SALOMÃO PEREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caleb Salomão Pereira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-347-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

Apresentação

Artigo elaborado por Flávio Couto Bernardes e Hudson Silva Gomes. Seu título é **POLÍTICAS PÚBLICAS E ATIVISMO JUDICIAL: LIMITES E AVANÇOS**. O trabalho investiga o papel do Poder Judiciário na formulação e controle de políticas públicas à luz do ativismo judicial. O artigo analisa os limites normativos e institucionais dessa atuação e os avanços promovidos na efetividade dos direitos fundamentais. Para isso, o estudo aborda o conceito jurídico-constitucional de política pública, a distinção entre judicialização da política e ativismo judicial, e os fundamentos teóricos de H. Kelsen (modelo de contenção), L. R. Barroso (Judiciário transformador), e L. Streck (crítico do voluntarismo judicial). Por fim, são destacados casos paradigmáticos do STF, como ADPF 54 (anencefalia) e ADI 4277 (união homoafetiva), que ilustram a tensão entre a efetividade dos direitos e o risco à separação dos Poderes.

Artigo escrito por Cleber de Deus Pereira da Silva e José de Jesus Sousa Brito, intitulado **ATIVISMO JUDICIAL? A DECISÃO DO STF NA ADI 4650 E SEUS IMPACTOS SOBRE A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA NO BRASIL**. Investiga a decisão do STF na ADI 4650 que proibiu o financiamento empresarial de campanhas e indaga se se tratou de ativismo judicial. O estudo diferencia judicialização da política de ativismo judicial e mobiliza o debate teórico entre a contenção e minimalismo judicial (C. Sunstein e R. Hirschil) e o judiciário transformador (L. R. Barroso). A hipótese central é que a intervenção do STF se enquadra como ativismo reativo, ou seja, uma atuação decorrente de bloqueios institucionais e da inação legislativa, e não de voluntarismo judicial ou de pressões institucionais. A análise dos votos majoritários e divergentes revela a tensão entre a proteção da igualdade política e o risco à separação de poderes, concluindo que o STF atuou como ator decisivo na reconfiguração do jogo democrático.

Artigo elaborado por Jacqueline Garcia D'Avila. O título é **O COMÉRCIO GLOBAL CONSTITUCIONALIZADO SOB ATAQUE: COLISÕES ENTRE PROTECIONISMO E REGIMES JURÍDICOS TRANSNACIONAIS NO TARIFAÇO DE TRUMP, SOB A VERTENTE DA OBRA “FRAGMENTOS CONSTITUCIONAIS” DE GUNHTHER TEUBNER**. Analisa a política tarifária unilateral dos EUA, de 2025, autorizada pela Lei de Poderes Econômicos de Emergência Internacional (IEEPA), que rompeu com os princípios multilaterais, identificando colisão normativa entre o regime jurídico da Organização Mundial do Comércio (OMC) e o protecionismo norte-americano. Utilizando o conceito de

fragmentos constitucionais, de G. Teubner, considera que a OMC opera a partir de uma constituição-regime do comércio global. Discute o diagnóstico de Teubner sobre a fragmentação das ordens normativas e a ausência de uma terceira instância reguladora global, concluindo que o caso evidencia os desafios de governança constitucional e a urgência de um direito de colisão para harmonizar regimes funcionais distintos.

Artigo elaborado por Rogerio Borges Freitas. Título: INTELIGÊNCIA DE ESTADO COMO ARQUITETURA DO PODER: RAÍZES HISTÓRICAS, PARADIGMAS E PERSPECTIVAS. Investiga as atividades de inteligência de estado como instrumento essencial do exercício do poder político e da governança. O estudo traça as raízes históricas da atividade, desde a antiguidade (Sun Tzu) até a institucionalização do século XX (Guerra Fria), onde se consolidou como componente estrutural da segurança nacional, indo além do aspecto militar, para influenciar a economia e a diplomacia. A análise conceitua a inteligência como expressão de arquitetura do poder estatal, fundamental para a defesa e a tomada de decisão estratégica do Estado. São abordados os paradigmas conceituais contemporâneos da atividade, incluindo a estrutura brasileira de inteligência, destacando o desafio de conciliar a busca por informação estratégica com o respeito aos limites democráticos e constitucionais da administração pública.

Artigo elaborado por Ariane Trajano Silva Viégas Picanço e Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque cujo título é O FEDERALISMO COOPERATIVO À LUZ DA ATUAÇÃO DO STF NA ADPF 770. Investiga a efetividade do modelo de federalismo cooperativo brasileiro, destacando sua importância para a realização dos direitos fundamentais no contexto descentralizado da Constituição de 1988. A pesquisa aborda as tensões federativas históricas e as fragilidades desse pacto, em especial as expostas na crise sanitária da Covid-19. Diante da alegada omissão da União e da postura negacionista do governo federal, estados e municípios assumiram o protagonismo no combate à pandemia. Isso demandou a intervenção do Supremo Tribunal Federal para arbitrar conflitos de competência. O artigo analisa a atuação da Corte na ADPF 770, defendendo que a decisão reconfigurou o modelo cooperativo, garantindo a autonomia dos entes subnacionais na gestão da crise e reforçando a necessidade de coordenação intergovernamental.

Artigo elaborado por Arthur Bezerra de Souza Junior. Seu título é TECENDO O PLURALISMO JURÍDICO E PÓS-COLONIALISMO NA AMÉRICA LATINA: DESIGUALDADE CONSTITUCIONAL E PROMOÇÃO DE MINORIAS CULTURAIS. O trabalho propõe uma releitura constitucional na América Latina a partir do pluralismo jurídico e do pós-colonialismo. Utilizando a parábola "Uma Mensagem Imperial" de F. Kafka, o artigo argumenta que o modelo constitucional monista, apesar dos esforços

inclusivos, mantém uma persistente desigualdade constitucional contra minorias culturais. O estudo explora esse framework teórico para analisar as dinâmicas sociais e legais da região, reconhecendo a diversidade cultural e as histórias de opressão. A pesquisa destaca as iniciativas de promoção constitucional da defesa das minorias, com ênfase nos casos da Bolívia e Equador, que adotaram medidas como a oficialização de línguas nativas e a concessão de autonomia política para etnias, visando garantir o multiculturalismo.

Artigo elaborado por Bruno Silva dos Santos. Seu título é **EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A RESISTÊNCIA À AUTOCRATIZAÇÃO: UMA LEITURA COMPARATIVA ENTRE BRASIL E EUA À LUZ DO GARANTISMO CONSTITUCIONAL**. O trabalho investiga os desafios contemporâneos enfrentados por democracias constitucionais diante da autocratização de regimes eleitos. Partindo da teoria garantista de L. Ferrajoli, o estudo contrapõe os modelos democracia majoritária e constitucional, destacando os riscos do esvaziamento das garantias em contextos polarizados. Analisa o processo de autocratização por vias democráticas nos casos do Brasil e dos EUA, que demonstram a fragilidade institucional frente à erosão provocada por seus próprios líderes. A pesquisa explora as "grades flexíveis" de defesa da democracia (tolerância mútua e reserva institucional) propostas por S. Levitsky e D. Ziblatt, propondo uma análise crítica sobre o papel do Direito e das instituições na preservação da ordem democrática e da eficácia dos direitos fundamentais.

Artigo elaborado por Paulo Eduardo Rossi Dourado, José Alexandre Ricciardi Sbizera e Hudson Rafael Lonardon cujo título é **A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS DIGITAIS NA ESFERA PÚBLICA DEMOCRÁTICA: UMA LEITURA HABERMASIANA**. O trabalho analisa o impacto negativo das mídias digitais na esfera pública democrática e na formação da opinião pública, utilizando como base a teoria de Jürgen Habermas. O artigo argumenta que as dinâmicas das plataformas digitais fragmentam o debate político, promovem a polarização e facilitam a disseminação de desinformação. A pesquisa aborda como a reconfiguração digital enfraquece a opinião pública, obstrui o debate racional e configura uma alegada colonização do mundo da vida (Habermas). O estudo também apresenta a educação midiática e a regulamentação das plataformas como alternativas essenciais para mitigar esses impactos e fortalecer a qualidade do debate democrático.

Artigo elaborado por Gustavo Davanço Nardi cujo título é **O PRINCÍPIO DA EFETIVAÇÃO COMO NORMA JURÍDICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA PERSPECTIVA CONSTRUCTIVISTA SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**. O trabalho propõe a construção do princípio da efetivação como uma norma jurídica com força vinculante e estrutura lógica autônoma no Direito Administrativo. A partir do

constructivismo lógico-semântico, o estudo sustenta que a efetivação, mais do que ideal político, deve ser reconhecida como valor jurídico voltado à transformação concreta da realidade, distinguindo-se de eficiência e eficácia. O foco principal são as políticas públicas de saúde, onde a inefetividade se manifesta em desperdício orçamentário e judicialização excessiva. A pesquisa propõe a elaboração de uma regra-matriz da efetivação com critérios objetivos, concluindo que sua positivação é um imperativo para a responsabilização estatal e para a realização substancial dos direitos fundamentais sociais.

Artigo elaborado por Priscila Aparecida da Silva e Clodomiro José Bannwart Júnior cujo título é **COMPLIANCE RELIGIOSO E DEMOCRACIA NO BRASIL: DESAFIOS À TOLERÂNCIA E À CONVIVÊNCIA HARMONIOSA NO ESTADO LAICO**. Analisa o crescente protagonismo de organizações religiosas no cenário político-cultural brasileiro, que tem desafiado os fundamentos do Estado laico e os princípios democráticos de tolerância e liberdade religiosa. Argumenta-se que a presença não mediada da religião no espaço público tende a sobrepor interesses confessionais a políticas universais, comprometendo a imparcialidade estatal. Diante disso, o artigo propõe o compliance religioso como uma ferramenta normativa e ética de autorregulação. Concebido como prática de transparência e responsabilidade social, o compliance visa reforçar o compromisso das entidades religiosas com os direitos fundamentais e os valores republicanos, fortalecendo a legitimidade das instituições e mitigando a intolerância, sem comprometer o pluralismo.

Artigo elaborado por Flávio Lima da Silva. Seu título é **QUANDO O ALGORITMO NÃO VÊ O SONEGADOR: O RECONHECIMENTO FACIAL ENTRE O VIÉS RACIAL E A LENIÊNCIA TRIBUTÁRIA**. O trabalho demonstra que a implementação do reconhecimento facial (RF) em arenas esportivas brasileiras configura a atualização de uma política criminal seletiva. Integrada a bases de mandados (BNMP, Córtez), a tecnologia transforma esses locais em pontos de captura penal, direcionando o foco para crimes comuns e ignorando ilícitos econômico-tributários. A análise empírica em estados (PE, SE, SP) confirma a seletividade, revelando erros operacionais e o alto custo social de prisões indevidas. Com base em M. Walzer, o artigo reconhece a necessidade de limitar o predomínio algorítmico. Conclui-se que, sem governança verificável (RIPD, logs auditáveis e canal de reparação célere), o RF apenas moderniza a seletividade, sendo imperativo um devido processo algorítmico para garantir a segurança com direitos.

Artigo elaborado por Fernanda Resende Severino, Fabrício Veiga Costa e Barbara Campolina Paulino cujo título é **DIREITOS FUNDAMENTAIS EM EVOLUÇÃO**. O trabalho pesquisa os direitos fundamentais, inerentes à pessoa, sob a perspectiva doutrinária de L. Ferrajoli, reconhecendo sua evolução constante no contexto social e histórico do Estado

Democrático de Direito. O estudo aborda as divergências interpretativas e terminológicas desses direitos, bem como suas gerações. A análise concentra-se na visão de Ferrajoli, para quem a precisão na terminologia, a interpretação dos conceitos e a caracterização são cruciais para a efetivação dos direitos. O artigo conclui que a efetivação dos direitos fundamentais é o objetivo final do Estado Democrático de Direito, sendo indispensável para a convivência agradável e a plena satisfação de todas as pessoas.

Artigo elaborado por Raymundo Juliano Feitosa, Deryck Diangellis Dias e Gabriel Ulbrik Guerrera. Seu título é **O SISTEMA DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE BRASILEIRO E A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 275 DE 2013**. O trabalho propõe um estudo do sistema de controle de constitucionalidade brasileiro, analisando sua evolução histórica e o cenário atual. O objetivo principal do artigo é tecer comentários sobre a PEC nº 275/2013, que visa transformar o Supremo Tribunal Federal em uma Corte Constitucional. A pesquisa destaca a relevância do tema nos aspectos social, político e jurídico, em função dos significativos impactos que a aprovação da PEC pode gerar no país. O estudo ressalta ainda a última movimentação legislativa da proposta (junho de 2024), que admitiu a proposta por não conter violação de cláusulas pétreas da Constituição, sublinhando a necessidade de a comunidade jurídica debater a questão para o aperfeiçoamento das instituições no Estado Democrático de Direito.

Artigo desenvolvido por Mario Marrathma Lopes de Oliveira e Tatila de Jesus Alcântara Duarte cujo título é **CONTRADITÓRIO FORMAL: A NULIDADE ABSOLUTA DO JULGAMENTO NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR AUSÊNCIA DE ACESSO PRÉVIO AO RELATÓRIO DO RELATOR**. O trabalho analisa a prática do Tribunal de Contas da União de não disponibilizar à defesa, antes do julgamento, o relatório do Ministro-Relator. Alega que tal omissão configura vício insanável gerador de nulidade absoluta do acórdão proferido. O estudo defende que a sustentação oral, sem conhecimento prévio dos fundamentos decisivos, esvazia o núcleo essencial das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF). E demonstra que a prática viola o devido processo legal substantivo e o princípio da não surpresa (art. 15, CPC). E conclui que o prejuízo é manifesto e insuperável, caracterizando ofensa à ordem pública processual que impõe o reconhecimento da nulidade absoluta do julgamento no TCU.

Artigo elaborado por Valeska Dayanne Pinto Ferreira e Ana Celina Bentes Hamoy, cujo título é **OS LIMITES DO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR: UMA ANÁLISE PSICANALÍTICA DOS EXPERIMENTOS GOLPISTAS NO BRASIL PÓS-1988**. O trabalho analisa os impasses do constitucionalismo transformador no Brasil pós-1988, utilizando a teoria da pulsão de morte formulada por S. Freud como categoria de

análise para os experimentos golpistas. O estudo objetiva explicar as dificuldades desse projeto progressista diante das contradições e ambiguidades da Constituição de 1988. A pesquisa adota uma perspectiva psicanalítica interdisciplinar, verificando que a psicanálise é um instrumento útil aos estudos constitucionais, capaz de formular explicações que o direito constitucional e a ciência política, sozinhos, não podem. Conclui-se que o trabalho interfuncional permite compreender a complexidade desse fenômeno que é, essencialmente, político, constitucional e humano.

Artigo elaborado por Vinicius da Costa Gomes cujo título é **RECESSO PARLAMENTAR: PRERROGATIVA DEMOCRÁTICA OU PRIVILÉGIO INCOMPATÍVEL?** O artigo analisa a natureza jurídica do recesso parlamentar à luz do princípio constitucional da igualdade, questionando se o instituto é uma prerrogativa democrática ou um privilégio incompatível com o Estado Democrático de Direito. O estudo diferencia a igualdade geométrica (associada a privilégio) da igualdade aritmética (prerrogativa) e se serve do roteiro analítico de C. A. Bandeira de Mello. A pesquisa examina a origem histórica do recesso e sua finalidade de garantir a representação política junto às bases eleitorais. Conclui-se que a natureza do recesso é ambivalente: como período de trabalho na base, é uma prerrogativa legítima; mas a confusão com o conceito de férias, desvirtuando sua finalidade original, pode convertê-lo em um privilégio.

Artigo elaborado por Junia Gonçalves Oliveira e Grazielle Mendes Martins. Seu título é **MANDATOS COLETIVOS: UM PARADIGMA CRESCENTE NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS**. O trabalho investiga os mandatos coletivos como um fenômeno crescente no Brasil, consolidado como alternativa democrática inovadora diante da crise de legitimidade dos modelos tradicionais de representação. O estudo examina a configuração desse novo formato e os grupos sociais que nele encontram espaço de representação política. A pesquisa analisa os fundamentos constitucionais e legais dos mandatos coletivos, relacionando sua emergência ao desgaste estrutural do sistema representativo e às tensões políticas contemporâneas. O artigo destaca os potenciais benefícios desse modelo para a consolidação democrática, enfatizando a necessidade de novos formatos de participação para fortalecer o exercício democrático.

Artigo elaborado por Luciana de Aboim Machado e Ulysses Xavier Pinheiro. Seu título é **JUSTIÇA RESTAURATIVA E COLONIALIDADE: UMA LEITURA CRÍTICA A PARTIR DA EPISTEMOLOGIA DECOLONIAL LATINO-AMERICANA**. O trabalho analisa a Justiça Restaurativa à luz da epistemologia decolonial latino-americana e questiona se sua institucionalização representa uma ruptura real com a racionalidade colonial e punitivista do sistema de justiça moderno. O estudo parte da ideia de que a formação da

sociedade e do sistema de justiça latino-americano é marcada por um padrão de dominação eurocentrista, que opera na lógica da negação do outro. Os autores trazem a hipótese de que essa forma de justiça possui potencial intrínseco de contra-hegemonia e de ruptura com a colonialidade, ao priorizar a escuta, a reparação, a responsabilização ativa e o protagonismo da vítima e da comunidade. O trabalho conclui que a Justiça Restaurativa, com esse foco, possui um potencial real de descolonização e de transformação do sistema hegemônico.

Artigo elaborado por Letícia Parreira Araújo e Mariana Moron Saes Braga. O título é **PERCURSO CONSTITUINTE: CRONOLOGIA E ATORES NA SUBCOMISSÃO DE NACIONALIDADE, SOBERANIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (1987-1988)**. O trabalho analisa o percurso decisório da Subcomissão de Nacionalidade, Soberania e Relações Internacionais no processo constituinte de 1987-1988, com foco na reconstrução cronológica dos eventos e na identificação dos principais agentes políticos envolvidos. A subcomissão foi responsável por discutir o regime jurídico da nacionalidade na Constituição de 1988. A pesquisa adota abordagem de micro-história política para mapear disputas, negociações e contingências que moldaram as normas constitucionais. O estudo confirma a relevância das subcomissões como arenas iniciais de deliberação plural, mas aponta que arranjos institucionais posteriores restabeleceram desigualdades políticas, limitando o alcance das propostas iniciais e evidenciando a importância de analisar os condicionantes históricos da formulação normativa.

Artigo elaborado por Benedito de Brito Cardoso e Jânio Pereira da Cunha cujo título é **DEMOCRACIA EM RISCO NO BRASIL: O GOVERNO DE JAIR BOLSONARO À LUZ DA OBRA “COMO AS DEMOCRACIAS MORREM”**. O trabalho analisa os riscos enfrentados pela democracia brasileira durante o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022) à luz da obra “Como as Democracias Morrem”, de S. Levitsky e D. Ziblatt. A pesquisa avalia como as práticas políticas brasileiras se alinharam aos indicadores de autoritarismo propostos pelos autores: rejeição das regras democráticas, negação da legitimidade de oponentes, tolerância à violência e ataque sistemático à imprensa e ao Judiciário. O estudo traça um paralelo com o governo de D. Trump nos EUA, evidenciando que o enfraquecimento de normas institucionais e o descrédito às instituições são sinais concretos de deterioração democrática e que a vigilância institucional e o fortalecimento da cultura democrática são essenciais para preservar a integridade das democracias contemporâneas frente às ameaças internas.

Artigo elaborado por Bruno Teixeira Lazarino e Arthur Ramos do Nascimento. O título é **SUPREMO EM XEQUE: AS AMEAÇAS DE IMPEACHMENT COMO INSTRUMENTO DE EMPACOTAMENTO DA CORTE**. O trabalho analisa o uso do impeachment como

instrumento de contenção do Supremo Tribunal Federal, investigando o uso político e simbólico desse instituto contra os ministros da Corte. O artigo busca compreender em que medida a ameaça ou o protocolo de pedidos de impeachment funciona como mecanismo de pressão e intimidação, revelando um processo de erosão democrática e fragilização da função contramajoritária do STF na proteção das minorias e na garantia da progressividade dos direitos fundamentais. Conclui-se que, mesmo sem serem efetivados, os pedidos têm uma força simbólica que atua como estratégia de enfraquecimento da autonomia judicial, comprometendo a liberdade dos poderes institucionais e colocando em risco a integridade do sistema democrático brasileiro.

SUPREMO EM XEQUE: AS AMEAÇAS DE IMPEACHMENT COMO INSTRUMENTO DE EMPACOTAMENTO DA CORTE

SUPREME COURT IN CHECK: IMPEACHMENT THREATS AS A TOOL FOR COURT PACKAGING

Bruno Teixeira Lazarino¹
Arthur Ramos do Nascimento²

Resumo

O artigo analisa como o mecanismo do impeachment é utilizado como instrumento de contenção do Supremo Tribunal Federal (STF), tendo como objeto a investigação do uso político e simbólico desse instituto contra os ministros da Corte. Busca-se compreender em que medida a ameaça ou o simples protocolo de pedidos de impeachment funciona como mecanismo de pressão e intimidação, revelando um processo de erosão democrática e fragilização da função contramajoritária exercida pelo STF na proteção das minorias e na garantia da progressividade dos direitos fundamentais. A pergunta que orienta a pesquisa é: em que medida a utilização do impeachment contra ministros do STF, ainda que não efetivada, pode ser considerada uma forma de contenção judicial e de deslegitimização institucional? Para responder a essa questão, a investigação adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão sistemática de literatura e análise documental, considerando tanto o desenho constitucional do impeachment quanto as experiências históricas e recentes de sua instrumentalização. Esse percurso metodológico permite observar que, embora nenhum processo tenha prosperado no Senado, a força simbólica do instituto já se manifesta como estratégia de enfraquecimento da autonomia judicial, comprometendo a liberdade dos poderes institucionais e colocando em risco a integridade do sistema democrático.

Palavras-chave: Impeachment, Supremo tribunal federal, Contenção, Democracia, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes how the impeachment mechanism is used as an instrument to contain the Supreme Federal Court (STF), focusing on the political and symbolic use of this constitutional tool against its justices. The object of the research lies in investigating the extent to which the threat or mere filing of impeachment requests operates as a form of pressure and intimidation, revealing a process of democratic erosion and weakening of the countermajoritarian role exercised by the STF in protecting minorities and ensuring the

¹ Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (Unigran). E-mail: bruno_lazarino@hotmail.com

² Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestre em Direito Agrário (UFG). E-mail: arthurnascimento@ufgd.edu.br

progressivity of fundamental rights. The guiding research question is: to what extent can the use of impeachment against STF justices, even when not carried through, be considered a form of judicial containment and institutional delegitimization? To address this question, the study adopts a qualitative approach, grounded in a systematic literature review and documentary analysis, considering both the constitutional design of impeachment and historical as well as recent experiences of its instrumentalization. This methodological path reveals that, although no proceeding has advanced in the Senate, the symbolic force of impeachment already operates as a strategy to undermine judicial autonomy, compromise the independence of institutional powers, and place the integrity of the democratic system at risk.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Impeachment, Supreme federal court, Containment, Democracy, Human rights

1 INTRODUÇÃO

Entender o cenário político de um dado país é elemento de compreensão do modo de ação dos sujeitos políticos e da politização das instituições. O Direito, como produto cultural de uma sociedade em um recorte de tempo e espaço, responde às movimentações extrajurídicas e é por elas influenciado. A literatura especializada, ao relatar o uso político de instrumentos e institutos constitucionais para fins autocráticos e de erosão democrática, indica a relevância do exercício da percepção crítica e do ceticismo quanto às presunções de legitimidade e de legalidade nas arenas políticas.

A tensão estabelecida no Brasil, muitas vezes resultado da polarização política e da ascensão de grupos reacionários, prejudica o que deveria ser a coexistência e interdependência harmônica entre os Poderes Constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário).

A politização da justiça, a crise de representatividade (e de identidade) do Legislativo e o enfraquecimento do Executivo se apresentam como resultado da institucionalização do presidencialismo de coalizão. Tais fenômenos revelam uma realidade tensionada e complexificada, o que justifica o aprofundamento de investigações que contribuam para o amadurecimento de debates ao mesmo tempo que ofereça alguns diagnósticos do tempo presente.

Entre as principais relações de tensão observa-se um embate entre o Congresso e o Supremo Tribunal Federal muito permeado por percepções mais ou menos legítimas de ativismo judicial e de ativismo congressual. Esse tensionamento resulta em um fenômeno chamado *Backlash* como *leitmotiv* de investigação especialmente considerando a luta em prol dos Direitos Humanos-fundamentais conquistadas por meio da jurisdição constitucional.

Nenhum *impeachment* contra Ministros do STF tramitou com aprovação no Senado até o momento. Todavia, é relevante refletir que a possibilidade de se instrumentalizar o processo de impeachment funciona como uma ferramenta de pressão do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal). A força simbólica deste tipo de estratégia merece aprofundamento, pois a utilização de instrumentos constitucionais e legais para a erosão democrática é uma das preocupações contemporâneas.

Nesse sentido, o artigo tem como objeto investigar o uso político e simbólico do processo de impeachment, contra os ministros do Supremo Tribunal Federal, principalmente como um mecanismo de intimidação capaz de conter os poderes institucionais da Corte e prejudicar o papel contramajoritário em defesa das minorias, que na maioria das vezes precisam judicializar suas demandas para as verem supridas.

Diante disso, a pesquisa é conduzida pela seguinte pergunta: em que medida a utilização do mecanismo do impeachment, mesmo que muitas vezes seja uma tentativa inefetiva, pode ser considerada uma forma de contenção judicial e deslegitimação institucional? Fazer essa análise é importante para compreender como o excepcional mecanismo do impeachment revela-se como uma estratégia de erosão democrática, comprometimento da autonomia judicial e coloca em risco a garantia dos direitos fundamentais.

A pesquisa se desenvolve metodologicamente adotando a abordagem qualitativa, aproveitando-se de técnicas de revisão sistemática de literatura e análise documental. Considerando o cenário analisado (de nenhum processo de impeachment efetivamente instrumentalizado), observa-se que uma análise qualitativa é a mais adequada, pois permite realizar investigações com multicritérios, bem como possibilita observar diferentes aspectos do fenômeno pesquisado.

O artigo se encontra organizado em seções, para além da presente introdução. Na seção “O papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal” se apresenta um panorama de como a atuação contramajoritária do STF, ainda que legítima para resguardar direitos fundamentais e garantias constitucionais, tem provocado reações por parte dos outros poderes.

Na seção “O STF e o Impeachment de Ministros” se explica o que é, objetivamente, o processo de impeachment e a sua aplicabilidade normativa e teórica também em face de ministros do STF. Na seção “As ameaças de Impeachment como forma de empacotamento da Corte” demonstram-se como a instrumentalização dessa ferramenta constitucional está sendo utilizada por interesses eminentemente políticos e não jurídicos ou democráticos, com a conclusão de que a ferramenta utilizada dessa forma prejudica as conquistas dos grupos minoritários.

2 O PAPEL CONTRAMAJORITÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

No constitucionalismo contemporâneo, em alguma medida, o Poder Judiciário se encontra no centro do ordenamento jurídico, por ser a arena de interpretação e aplicação da força da Constituição pelos demais ramos do Direito (considerando-se o fenômeno da constitucionalização do Direito Civil, do Direito Processual, do Direito Administrativo etc.), e para os demais Poderes Constituídos. Assim, cabe ao Judiciário intervir na garantia de políticas públicas para os grupos minoritários, muitas vezes renegados pelas maiorias, garantindo sua integração e fazendo valer princípios constitucionais, como a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Essa centralidade do Poder Judiciário se dá, principalmente, pelo princípio da “supremacia da Constituição” que confere a juízes, tribunais e à Suprema Corte o exercício do controle de constitucionalidade, inclusive afastando normas (emanadas do Parlamento) ou atos executivos (do Poder Executivo), se considerados incompatíveis com a Constituição” (Barroso, 2018, p. 2176).

Segundo Campos e Pereira, reproduzindo o pensamento de Dworkin, quando se está diante de uma política pública antidemocrática que de alguma forma afeta os grupos minoritários, esse grupo encontra no Poder Judiciário a única forma de intervenção nas políticas públicas, cabendo a este Poder agir e evitar que os interesses e direitos desses grupos menos representados no contexto político não sejam desconsiderados em face de direitos das maiorias (2024, p. 11).

Não se trata de uma questão exclusivamente brasileira, como se observa. Barroso destaca que a “expansão da jurisdição constitucional no mundo” provocou “uma vertiginosa ascensão política e institucional do Poder Judiciário” se estabelecendo enquanto “(...) um verdadeiro Poder, que em alguma medida disputa espaço com os demais e atua com grande importância na governança nacional” (2018, p. 2177).

Diversas causas explicam esse fenômeno do crescimento do Poder Judiciário em diferentes democracias, segundo Barroso: (i) o reconhecimento, especialmente após a 2ª Guerra Mundial, “da importância de um Judiciário forte e independente como elemento essencial das democracias modernas, para a proteção dos direitos fundamentais e do Estado de direito”; (ii) a “desilusão com a política majoritária, em razão da crise de representatividade e de funcionalidade dos parlamentos em geral”; e, (iii) “atores políticos, muitas vezes, preferem que o Judiciário seja a instância decisória de certas questões polêmicas, em relação às quais exista desacordo moral razoável na sociedade” (Barroso, 2018, p. 2177).

É nesse cenário que surge o papel contramajoritário de uma Corte Constitucional. Se o constitucionalismo abriu caminhos para a criação de um órgão que “cuida” da Constituição, ele salvaguarda os direitos fundamentais e protege os grupos vulnerabilizados (Leal, 2023).

O Supremo Tribunal Federal, que exerce o papel de Corte Constitucional no Brasil, possui o papel de “desconfiar” daqueles que se dizem maioria, zelando pelos ditames constitucionais, e garantindo os direitos fundamentais, de modo que a esse movimento contrário, se deu o nome de “contramajoritário” (Zagurski, 2017).

Restringir a vontade da maioria também é uma forma de Democracia, visto que esta não se limita à ideia de que a vontade da maioria deve prevalecer. Nesse sentido, a garantia de liberdades e direitos fundamentais aparece como uma proteção a indivíduos e grupos vulneráveis contra o autoritarismo muitas vezes praticado por maiorias políticas. Sendo assim, não é antidemocrático constitucionalizar esses direitos, sendo aceito na ideia de constitucionalismo contemporâneo (Hachem; Petechust, 2020).

A Democracia brasileira, relativamente nova, abre espaço para uma atuação mais energética do Poder Judiciário, principalmente pelo fato de que as minorias ainda não se organizaram politicamente. O Estado brasileiro necessita dessa soberania judicial, e a constitucionalização é instrumento necessário, inclusive como filtro aos atos dos Poderes Legislativo e Executivo, para que, na sociedade civil, se garanta a progressividade dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como para se evitar a desconsideração absoluta das minorias políticas (Campos; Pereira, 2024).

Compreender o papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal é alicerce para o Estado Constitucional, e está longe de apresentar uma ameaça à Democracia. Pelo contrário, a atuação contramajoritária fundamentada constitucionalmente é elemento de fortalecimento democrático considerando-se que a sociedade brasileira fez uma opção jurídico-política por um Estado Constitucional de Direito, e essa atuação eleva ao cenário político grupos que em outro contexto não conseguiram alcançar.

Quando intervém para garantir e assegurar direitos fundamentais, a Suprema Corte reafirma a Democracia, protegendo a dignidade da pessoa humana e a igualdade substancial, impedindo uma vontade circunstancial da maioria política, que muitas vezes resulta em opressão as minorias. A atuação do Poder Judiciário é uma necessidade do constitucionalismo, que exige, por força da Constituição, mecanismos para se efetivar a progressividade dos direitos fundamentais.

Não é incomum que essa centralidade do Poder Judiciário, com o fortalecimento da Suprema Corte, desperte uma tensão e eleve os debates políticos polarizados. Ao exercer esse papel contramajoritário, a sua atuação contraria interesses da maioria, o que causa o efeito reacionário tanto do Poder Legislativo, quanto do Executivo. É nessa dinâmica que nascem as tentativas de conter o Poder Judiciário, como a utilização da ferramenta do impeachment para controle político.

Todavia, essa expansão e fortalecimento do Poder Judiciário, e em especial do STF enquanto Corte Constitucional, gerou uma série de respostas e insatisfações dos outros Poderes Constituídos. Uma dessas respostas se construiu a partir de propostas de mecanismos institucionais e presumidamente legais e legítimos de controlar o STF e seus ministros da qual se estabelece um recorte de aprofundamento sobre o impeachment contra ministros da Corte. Passa-se, na próxima seção, a analisar como a contenção judicial adota o impeachment¹ como estratégia atual.

3 O STF E O IMPEACHMENT DE MINISTROS

Com o fortalecimento do Constitucionalismo, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, esta irradia seus “poderes” e está no centro do ordenamento jurídico brasileiro, tendo como intérprete principal o Poder Judiciário, especificamente o Supremo Tribunal Federal. Diante disso, os princípios e regras constitucionais estão sujeitos à interpretação final da Suprema Corte².

Essa posição especial no arranjo institucional, acumulando funções de tribunal constitucional, órgão de cúpula do Judiciário e servindo de foro especializado, que ganhou força tanto do texto constitucional, como com as emendas n. 03/93 e 45/05, e as Leis 9.868/99 e 9.882/99, dá ao tribunal um contorno acentuado, exercendo, muitas vezes, o que se convencionou denominar de *Supremocracia*, principalmente por sua centralidade no ordenamento jurídico-político, e inevitável protagonismo político (Vieira, 2008).

A atribuição para a responsabilização de ministros da Suprema Corte brasileira por crimes de responsabilidade é do Senado Federal, por força do artigo 52, II, da Constituição Federal, com as hipóteses, e rito processual, estabelecidas na Lei 1.079/1950: (i) modificação

¹ Como destaca acertadamente Lobo “A legislação brasileira, em nenhuma passagem significativa, denomina o processo de julgamento de agentes políticos de impeachment. Esse vocábulo advém de outros sistemas jurídicos, como o inglês, berço do instituto, ou o americano, mais aproximado do modelo brasileiro, significando impedimento. Nas Constituições brasileiras, desde a de 1824, que adotou modelo similar ao inglês, eis que à época vigorava o sistema monárquico, seguida pela de 1891, já na feição republicana, próxima ao modelo americano, até a atual, de 1988, sempre houve regulação do assunto. Adota-se tal terminologia no presente trabalho apenas por comodidade ante a corrente utilização da palavra estrangeira, que acaba por facilitar a compreensão do que se busca tratar. Fique claro, entretanto, que é processo que tem por objetivo sindicar condutas dos mandatários das várias esferas e órgãos de governo, cuja pena in abstrato, atinge o mandato e a elegibilidade imediata do envolvido, sem caráter criminal típico, encontrando seu regulamento primaz na Constituição da República” (Lobo, 2017, p. 8)

² Aqui se está referindo à “interpretação final” no sentido de ser a “última palavra” em uma data “rodada” de debates interpretativos. Não há, na sistemática jurídica e constitucional brasileira, uma resposta definitiva. Um determinado tema sempre pode ser rediscutido e interpretado, envolvendo a Sociedade, o Parlamento e o Judiciário – nesse sentido, o controle de constitucionalidade exercido pelo STF apenas finalizaria uma “rodada” de debates.

de decisão ou voto já proferido em sessão de julgamento do tribunal; (ii) participação em qualquer julgamento em que o Ministro seja considerado suspeito por lei; (iii) exercer atividade político-partidária; (iv) ser manifestamente imprudente no exercício do cargo; e (v) agir de forma incompatível com a honra, dignidade e decoro do cargo (Bogeá; Da Ros, 2022).

A experiência brasileira tem mostrado que os pedidos de impeachment de ministros do STF nunca chegaram a ser apreciados pelo Senado Federal, sendo todos arquivados sumariamente. O instrumento adquiriu uma função simbólica, sendo muito mais utilizado como instrumento político do que propriamente como instrumento sancionatório, também atuando como uma forma de pressão ao Judiciário, ou especificamente, a um ministro, ante a insatisfação com a atuação da Corte em suas decisões, em uma tentativa de conte-la e limitá-la (Bogeá; Da Ros, 2022).

A alegada crise de representatividade do Executivo e do Legislativo fomentaram a adoção das arenas judiciais como espaços de lutas políticas e especialmente de ampliação dos Direitos Humanos-fundamentais resultando em uma expansão do Poder Judiciário. Bogeá e Da Ros apontam que os atores políticos, em resposta, buscaram “conter, reduzir ou moldar” a atuação das Cortes – fenômeno geralmente chamado de “court curbing”, ou contenção judicial (2022, p. 187). Ainda que o tema mereça uma análise em momento próprio, é importante destacar que está intimamente ligada as tentativas de impeachment de Ministros da Suprema Corte, como uma forma de impactar as decisões judiciais.

Analizando o fenômeno do impeachment sob a ótica do Constitucionalismo, tanto os casos em face de ex-presidentes, principalmente na utilização mais recente, como nas tentativas contra ministros da Suprema Corte, revelam-se uma situação problemática, principalmente pelo desacordo com sua finalidade originária, ou seja, uma má condução de seus deveres institucionais.

O desvirtuamento do instrumento e sua utilização como força política estremece a harmonia que deve alicerçar a separação dos Poderes constituídos, enfraquecendo a independência funcional, e no caso específico de tentativa de utilização contra ministros da Suprema Corte, representa uma tentativa de conter os atos judiciais e a deslegitimação da Justiça, causando reflexos negativos aos poderes institucionais do Supremo Tribunal Federal, colocando em risco o sistema de freios e contrapesos.

Cabe observar que a previsão legal de um processo de impeachment, por nunca ter sido aprovado no Brasil, parece despertar pouca atenção na pesquisa acadêmica e na produção

literária. Por meio da revisão integrativa de literatura, buscou-se na Plataforma Scielo Brasil por artigos que tratassesem do tema. Para tanto, usou-se os termos “impeachment” e “Supremo Tribunal Federal”. A busca realizada em 13 de agosto de 2025 retornou apenas três resultados³ e nenhum indicando processos de impeachment contra Ministros do STF, mas abordando o uso do instrumento processual em face de presidentes.

Utilizando-se dos mesmos critérios de data e termos no Portal de Periódicos da CAPES a busca retornou 29 publicações. Das publicações identificadas, 8 não eram de acesso aberto e por isso foram descartadas. Um dos textos foi identificado em ambas as plataformas de pesquisa e se manteve na contagem. Das 21 publicações restantes, passou-se a análise de seleção dos textos primeiramente pelo título do artigo e posteriormente pelo resumo do artigo. A partir desse filtro de pesquisa foram selecionados 8 artigos para leitura integral do texto. Os demais artigos versavam principalmente sobre o processo de impeachment sofrido pelo ex-presidente Fernando Collor de Melo em 1992, em menor frequência, e o processo de impeachment sofrido pela ex-presidente Dilma Rousseff em 2016, com maior frequência.

Observa-se assim uma lacuna relevante que merece mais pesquisas e análises por parte da academia brasileira, principalmente diante dos crescentes pedidos protocolados no Senado Federal.

4 AS AMEAÇAS DE IMPEACHMENT COMO FORMA DE EMPACOTAMENTO DA CORTE

A Suprema Corte, exercendo seu papel contramajoritário, indispensável na proteção das minorias, sendo uma “instância” de contenção e filtro aos excessos manifestados pelas maiorias políticas, assegura os valores constitucionais e garante a efetividade dos direitos fundamentais, com decisões, muitas vezes, impopulares do ponto de vista político.

Nesse cenário de atividade, surge também em face dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a Lei 1.079/1950, o mecanismo do impeachment, muitas vezes com um viés muito mais

³ Os artigos localizados foram: “Impeachment: a arma nuclear constitucional” de autoria de Katya Kozicki e Vera Karam de Chueiri (2019); “Reflexões sobre as regras do impedimento e seus impactos sobre a democracia: Brasil, Estados Unidos e Inglaterra em perspectiva comparada” de autoria de Assis Mafort Ouvrey (2016); e “A jurisprudência do STF sobre Impeachment e sua repercussão aos Prefeitos Municipais em uma perspectiva discursiva” de autoria de Janriê Rodrigues Reck e Caroline Müller Bitencourt (2016).

político do que propriamente de punição por algum ato que viole o diploma legal, em uma tentativa de conter a atuação da Corte.

Da forma como posta, o instrumento, com essa possibilidade de destituição de um Ministro, opõe-se a função contramajoritária da Corte. Justamente a função de proteger as minorias. O cenário se apresenta da seguinte forma: ante uma decisão impopular, um processo jurídico-político (ou apenas político) pode ser aberto pela maioria do Parlamento (Campos; Pereira, 2024).

Em 2021 houve um pedido de impeachment em face do Ministro Alexandre de Moraes protocolizado pelo então presidente da república Jair Bolsonaro, além de uma postura de continuidade aos reiterados ataques ao STF, em parte pelas derrotas sofridas perante a Corte. Nesse caso em particular o impeachment foi utilizado como uma resposta ao Inquérito nº 4781, conhecido como “Inquérito das Fake News”, que foi arquivado pelo Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, cinco dias após o protocolo do pedido (Bógea; Da Ros, 2022, p. 185).

Segundo Bógea e Da Ros, “em perspectiva histórica” tratou-se de fato inédito, pois “[...] foi a primeira vez que um presidente democraticamente eleito formalizou um pedido de impeachment de um Ministro do STF” e contrasta com a suposição que a expansão do Poder Judiciário, pós-Constituição de 1988, não encontra contestação institucional (2022, p. 185).

A instrumentalização de um impeachment contra um Ministro do STF se configura como uma forma indireta de afetar a construção institucional ou o comportamento judicial por “[...] atacar a composição dos tribunais” e, com isso, “forçar” uma maior autocontenção dos Ministros na tomada de decisões (Bogeá; Da Ros, 2022, p. 189).

Os métodos de pressão ao Judiciário, ou contenção judicial como é adotado por autores como Daniel Bogéa e Luciano Da Ros (2022), deve ser entendido como um conjunto de estratégias (que podem ser oriundas do Executivo ou do Legislativo) para controlar ou “domesticar” a atuação das Supremas Cortes (ou Cortes Constitucionais).

Baseados em pesquisas sobre o tema, Bogeá e Da Ros indicam que as publicações sobre as instituições judiciais se enquadram em quatro classificações: (i) construção institucional (que versam sobre os “[...] processos de definição dos poderes e regras de funcionamento dos tribunais”); (ii) acesso (que investigam o “[...] acionamento do judiciário por diferentes proponentes e às estratégias de mobilização do direito”); (iii) comportamento

(investigando “[...] como magistrados decidem os casos que eles julgam”); e, (iv) impacto (envolvendo investigações sobre os “[...] efeitos ou às consequências da atuação das cortes” (2022, p. 187).

Como apontado pelos autores, o aspecto da contenção judicial está, sobretudo, na busca por “limitar o impacto das instituições judiciais”, mas podem perpassar por todas as quatro agendas de pesquisa sobre o tema ao:

[...] redesenhar os poderes ou as formas de funcionamento das instituições judiciais; reduzir o acesso aos tribunais; induzir o comportamento dos magistrados a se tornar mais aderente às preferências dos integrantes dos demais poderes; ou reduzir diretamente o impacto das decisões judiciais, afetando seu alcance e sua implementação (Bogeá; Da Ros, 2022, p. 188).

Essa ameaça, para além de ser apenas uma estratégia para tumultuar ou pressionar indiretamente a atuação da Corte (ao colocar seus ministros como alvos de impeachment), é uma clara ameaça aos grupos minoritários e historicamente vulnerabilizados que encontraram na jurisdição constitucional espaço de luta e de conquista democrática.

O reacionarismo do Parlamento ao propor tais impeachments é claramente ideológico e não jurídico, logo não é uma estratégia de proteção da Democracia – a ameaça de impeachment é um instrumento de erosão de uma arena de discussão democrática.

Bogeá e Da Ros, afirmam que a contenção judicial pode se dar contra um ministro, contra uma decisão específica, ou até mesmo um conjunto de decisões, e o fenômeno pode acontecer, também, contra o próprio Tribunal. Pode compreender desde um conjunto de atitudes de cunho retórico até tentativas mais contundentes contra o Judiciário (2022, p. 190).

Fator determinante para esse tipo de contenção está relacionado ao acúmulo de atribuições que o Supremo Tribunal Federal possui, o que não é frequente nas Cortes Constitucionais de outros países, de modo que até mesmo algumas decisões da Suprema Corte Brasileira precisam de uma aprovação legislativa para ser efetivada, como é o caso da abertura de ações penais e da prisão de parlamentares. Fato é que o arranjo institucional da forma como é posto, amplo e redundante, com múltiplas estratégias de acesso, com uma fragmentação decisória incomum, principalmente pelos amplos poderes decisórios individuais dos ministros, com o acúmulo de competências não constitucionais, como é o exemplo da jurisdição criminal originária, o que o torna foro de elite política, e também o presidencialismo de coalizão, visto que o multipartidarismo torna muito mais retórico do que propriamente efetivos os atos de contenção, dá uma significativa visão midiática ao Supremo, tudo isso aliado as atribuições compartilhadas dos membros, como é o caso da representação no Tribunal Superior Eleitoral e

no Concelho Nacional de Justiça, reforça, ainda mais, a contextualização da contenção judicial (Bogeá; Da Ros, 2022).

Esse modelo vultuoso, aliado a tentativa de se defender os direitos das minorias políticas frente as maiorias, causam efeitos reacionários, com a consequente tentativa da destituição de ministros, com o subterfúgio de violação constitucional ou legal, mas, que na realidade, não passa de um mecanismo político para controlar os poderes institucionais da Suprema Corte, em uma tentativa de “empacotar” a instituição, causando a diminuição de suas atividades, com claro risco democrático.

A utilização desse mecanismo de forma genérica, desarticulada, meramente política e destituída de efetividade demonstra, como vimos nos últimos anos, que não se trata de pessimismo exagerado — pelo contrário — compreender que a política majoritária não hesitará em recorrer ao impeachment de Ministros do Supremo Tribunal Federal como ferramenta de desmonte da democracia. Sob essa premissa, a simples abertura de um processo de impeachment contra qualquer dos Ministros da Suprema Corte, fundamentado em alegações vagas ou em motivações estritamente políticas, configuraria um verdadeiro ponto de não retorno, tanto para a proteção das minorias quanto para a preservação de nossos anseios de uma democracia substantiva (Campos; Pereira, 2024).

O importante papel contramajoritário do Poder Judiciário em defesa das minorias é um trunfo contra as liberalidades políticas das maiorias, de modo que a existência do mecanismo do impeachment não pode ser usado contra ministros do STF como um processo puramente político e enviesado, tendo em vista que dessa forma as importantes conquistas civilizatórias e os importantes progressos relacionados aos direitos e garantias fundamentais, são colocadas em risco. A proteção exercida a essa população menos representada deve ser preservada, e o impeachment contra os ministros, considerando que são guardiões dos direitos fundamentais, deve ser revisto, pois, a Soberania Judicial é um limite civilizatório frente aos abusos das maiorias que muitas vezes atentam contra a própria Democracia (Campos; Pereira, 2024).

A utilização do impeachment para de alguma forma pressionar a Suprema Corte, ou qualquer dos Ministros, afronta o papel contramajoritário exercido pelo Supremo Tribunal Federal em defesa dos direitos fundamentais das minorias e coloca em risco a integridade do sistema democrático. A subversão do excepcional instrumento, ou seja, sua utilização como contenção política, tem o condão de fragilizar os poderes institucionais da Corte Suprema, bem como a independência do Judiciário, abrindo caminhos para práticas tiranas e enfraquecendo as conquistas relacionadas aos Direitos Humanos.

Garantir o exercício da função contramajoritária é condição de consolidação da Democracia, preservando os anseios constitucionais e o equilíbrio entre os Poderes Constituídos. O importante e singular instrumento do impeachment não deve ser utilizado de forma leviana como ferramenta de contenção ao Poder Judiciário, para o fim de que sua autonomia seja garantida e os direitos fundamentais sejam preservados.

Cabe por fim indicar que há diferentes modalidades instrumentalizadas por governos com tendências autoritárias e antidemocráticas para se controlar as Cortes Constitucionais. Observa-se, por exemplo, a chamada “Lei de Razoabilidade” aprovada em 2023 pelo Parlamento de Israel que retirou da Corte Constitucional o poder de afastar legislações ou atos executivos considerados “irracionais” ou “não razoáveis”⁴.

O governo alega a busca pelo equilíbrio entre os poderes e restringir o “ativismo judicial”, mas se apresenta como uma ameaça à Democracia e aos Direitos Humanos. Por exemplo: (i) o Parlamento pode rejeitar decisões da Suprema Corte de Israel com maioria simples; e (ii) confere mais poder ao Governo a nomeação de juízes, entre outras mudanças. Essa intervenção no Poder Judiciário foi objeto de fortes manifestações populares.

A experiência brasileira, nesse sentido, não pode ser analisada de maneira isolada, visto que reflete uma tendência de movimentos reacionários que buscam implodir a Democracia e causar instabilidade institucional ao minar e reduzir arenas de discussão democrática.

Como apresentado, o court curbing, portanto, não é um único ato, mas um conjunto de estratégias adotadas por atores políticos (normalmente o Legislativo ou o Executivo) para reduzir o poder, a autoridade ou a independência de um tribunal, retirando da jurisdição de certas matérias da Corte, alterando regras de acesso (quem pode propor ações, prazos etc.), além de atuações indiretas como redução de orçamento ou campanhas de deslegitimação pública das decisões ou, no caso em análise no presente artigo, das decisões de Ministros do STF.

O Empacotamento da Corte (ou Court Packing, no original) é uma das estratégias específicas de intervenção nas Cortes Constitucionais ao ampliar o número de juízes em uma corte, para que novos magistrados (indicados pelo governo da vez) alterem a correlação de forças internas.

⁴ Registra-se que Israel não tem uma Constituição escrita, como o Brasil, por isso o princípio servia como mecanismo de “controle” frente a atos potencialmente abusivos do Parlamento ou do Governo. Essa doutrina da razoabilidade também é adotada por nações como o Reino Unido e por Estados com Constituições formais como o Canadá e Austrália.

Nesse sentido, a ameaça (ou a abertura de processos) de impeachment contra ministros do STF pode sim ser compreendida como uma forma de *court curbing*, porque se trata de um mecanismo político de pressão e intimidação institucional que busca reduzir a autonomia da corte e condicionar o comportamento de seus membros. Funciona como um instrumento de constrangimento político, pressionando que ministros pratiquem uma “autocontenção” como meio de autopreservação sempre que estiverem diante de uma decisão que possa contrariar interesses do Congresso ou do Executivo ou mesmo de grupos de pressão (como grupos religiosos ou de influência econômica). A literatura especializada indica que essa ameaça funciona como um efeito silenciador (*chilling effect*, no original).

Outro ponto a se considerar é que a ameaça de impeachment também influencia uma narrativa de ataque à legitimidade das decisões dos ministros. A sociedade civil, quando não politizada e não devidamente esclarecida, pode interpretar a possibilidade de impeachment como uma “certeza” de existência de corrupção dos ministros e da própria Corte. Pode-se identificar esse tipo de construção narrativa quando se observa que a ameaça de impeachment está diretamente ligada à alegação de que os ministros “extrapolam suas funções” ou “decidem contra a vontade popular” – o que faz parte de uma estratégia retórica de deslegitimação, atingindo a confiança pública no tribunal e reduz sua margem de atuação.

Cabe, por fim, destacar que mesmo que a Constituição de 1988 preveja a existência do impeachment em caso de crime de responsabilidade (art. 52, II, CF/88), esses crimes são vagos e dependem de interpretação política pelo Senado. Com isso, pedidos de impeachment muitas vezes têm mais um efeito simbólico e estratégico do que jurídico. Os exemplos recentes são as pressões sobre ministros como Alexandre de Moraes ou Gilmar Mendes. Mesmo sem prosperarem, os pedidos funcionam como formas de *court curbing*. Desse modo, a ameaça de impeachment contra ministros do STF é sim uma forma clara de *court curbing*, pois busca reduzir ou condicionar o exercício do poder judicial por meio de pressão política, enfraquecendo a independência do tribunal.

A ameaça de impeachment é, sobretudo, uma ameaça aos direitos humanos fundamentais conquistados na arena constitucional nas últimas décadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa proposta buscou demonstrar que a utilização do mecanismo do impeachment contra ministros do Supremo Tribunal Federal, embora nunca tenha sido efetivamente instaurado e concluído por quem detém a legitimidade de julgamento, ou seja, o

Senado Federal, sua utilização como instrumento político desempenha uma tentativa de conter os poderes institucionais da Corte.

O crescente número de protocolos de pedidos, inclusive, na história recente, tendo como a primeira vez que um processo de impeachment foi tentado por um Presidente da República, converte-se em um aparato de pressão, com o objetivo de corroer a Democracia e deslegitimar a Justiça, trazendo possíveis consequências para a progressividade dos Direitos Humanos.

O espaço de diálogo institucional que deveria buscar um fim comum em busca da progressividade, se transforma em um local de desgaste, e as arenas de diálogos cada vez mais estão longe do fim comum, demonstrando consenso mínimo e deixando as claras o distanciamento institucional.

O fenômeno analisado é marcado no constitucionalismo, em especial nas democracias contemporâneas, principalmente diante da judicialização da política e a garantia pelo Poder Judiciário de políticas públicas efetivas para grupos minoritários, o que garante a intenção constitucional de igualdade e dignidade. O papel contramajoritário exercido pelo Poder Judiciário coloca os grupos sem grandes representatividades no contexto político, garantindo a eles os direitos que a Constituição Federal idealizou.

O *court curbing* se apresenta sob a forma de impeachment, deixando de lado os interesses fundamentais, e valorando cada vez mais a tensão entre os Poderes Constituídos, deixando claro o paradoxo de fortalecimento de uma Corte Constitucional e a tentativa de limitar e suprimir os Poderes dessa Corte. Sem fundamento concreto e legal, o interesse é guiado pelo viés ideológico, a democracia é gerida sob forte tensão, o desenho constitucional sofre a inevitável incisão, e o Poder do Supremo Tribunal Federal é colocado em “Xequê”.

O exame desse fenômeno é importante para compreender como as ameaças e protocolos de pedidos de impeachments de forma banalizadas, e sem contexto jurídico, pode afetar a Democracia do Brasil e os Direitos da população vulnerabilizada.

A independência da Corte deve ser irrenunciável e inabalável, pois, na condição de guardiã dos direitos fundamentais, exerce papel essencial de contenção contra eventuais retrocessos democráticos e afrontas autoritárias promovidas por grupos reacionários. Essa autonomia sendo sólida é mais do que uma prerrogativa institucional, é o equilíbrio entre os Poderes e a salvaguarda de Direitos.

Considerando a pergunta de pesquisa, é possível, após as análises desenvolvidas, estabelecer que as ameaças de instauração de processos de impeachment contra ministros do STF se apresentam como uma estratégia de controle da atuação da Corte. A retórica de uma atuação ativista e de desrespeito ao sistema de freios e contrapesos serve apenas como meio de legitimação de uma disputa que é eminentemente por poder político.

A expansão do Poder Judiciário e da atuação do STF mudou a configuração do sistema, por retirar (ou ao menos relativizar) o monopólio do Parlamento quanto ao avanço de pautas sociais. A atuação do STF é um fenômeno que se estabeleceu na realidade brasileira. A supremacia do Parlamento deu lugar, não apenas no Brasil, mas em diferentes democracias no mundo, ao princípio da Supremacia da Constituição.

Como demonstrado, a instrumentalização de processos de impeachment não esteve acompanhada de questionamentos sérios quanto à crimes ou desrespeito aos preceitos constitucionais, mas como instrumento de pressão política para favoreceres afetos políticos e buscar retomar a hegemonia do Congresso quanto as pautas sociais. As pressões políticas de grupos reacionários aproveitam-se de um cenário de instabilidade institucional para, por meio de uma ferramenta constitucional e democrática, ameaçar a estabilidade democrática e os direitos humano-fundamentais conquistados e garantidos nas arenas judiciais.

Assegurar a independência do Supremo Tribunal Federal significa resguardar a Democracia em suas mais variadas formas, garantindo que os direitos fundamentais não sejam alvos de retrocessos políticos de uma maioria com interesses momentâneos. Trata-se da preservação daquele que protege as minorias políticas, e da garantia de estabilidade entre os Poderes Constituídos, proteções que, se não garantidas, expõe as conquistas civilizatórias e sujeita-se a retrocessos.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. Countermajoritarian, Representative, and Enlightened: The roles of constitutional tribunals in contemporary democracies. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 4, p. 2171–2228, out. 2018.

BOGÉA, Daniel; DA ROS, Luciano. Contenção judicial: mapa conceitual e pedidos de impeachment de Ministros do Supremo Tribunal Federal. *Política & Sociedade*, Florianópolis, v. 21, n. 52, p. 184-225, set./dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2022.e93865>

CAMPOS, José Henrique Borges de; PEREIRA, Ricardo Souza. Império do direito sob ataque: a possibilidade de utilização do instituto do impeachment de ministros como instrumento de

controle político da Suprema Corte. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, São José dos Pinhais, v. 17, n. 8, p. 1-19, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.8-378

HACHEM, Daniel Wunder; PETHECHUST, Eloi. Supremacia judicial no constitucionalismo brasileiro: riscos à democracia e as alternativas das teorias dos diálogos constitucionais. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 121, p. 203-250, jul./dez. 2020. DOI: 10.9732.2020.V121.829

LEAL, Saul Tourinho. Jurisdição constitucional resiliente: a experiência brasileira. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 50, n. 154, p. 403-442, jun. 2023.

LOBO, Edilene. O (des)controle judicial do impeachment. *Universitas Jus*, Brasília, v. 27, n. 3, p. 7-16, 2017

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, jul./dez. 2008

ZAGURSKI, Adriana Timoteo dos Santos. Backlash: uma reflexão sobre deliberação judicial em casos polêmicos. *Revista da AGU*, Brasília, v. 16, n. 3, p. 87-108, jul./set. 2017